



Estado do Rio de Janeiro



Câmara Municipal de Mangaratiba

De:.....01...../.....08...../20.....19

Autor: Vereador Wlad da Pesca

Assunto: Projeto de lei nº 55 /2019 - "Que cria o...
Serviço de resgate a embarcações e tripulações
em alto-mar e dá outras providências".

ANDAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI N° 55 /2019.

“CRIA O SERVIÇO DE RESGATE A EMBARCAÇÕES E TRIPULAÇÃO EM ALTO - MAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Cria o serviço de resgate a embarcações e tripulação em alto mar no âmbito da Baía de Sepetiba e da Bacia de Santos, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

Parágrafo Único – A referida lei destina-se ao resgate de tripulação, embarcações de médio e grande porte que apresentem pane ou avarias, observando todas as normas estabelecidas pela marinha do Brasil, constante na NORMAM 03 e 16dpc, bem como prestar informações necessárias aos pescadores profissionais artesanais que estiverem no exercício de suas funções no mar.

Art.2º - O serviço de resgate a embarcações deverá:

I – Observar todas as normas impostas pela Marinha do Brasil.

II – Dispor de todos os materiais necessários para a realização do referido serviço.

III – A equipe deverá ser detentora de todo o conhecimento teórico e prático para a realização desta atividade, obedecendo as NORMANS 03 E 16dpc e tratados afins.

IV – Deverá dispor de embarcação equipadas com todo o material necessário para a realização do referido serviço.

V – Deverá dispor de uma base de apoio equipada com computador, rádio amador (VHF), ponto de internet, aparelho de celular, sirene, etc, a ser estabelecida pelo poder executivo municipal.

Art.3º - As normas a que alude esta lei devem ser fiscalizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de Agosto de 2019.

WLADIMIR DA CONCEIÇÃO PEREIRA
(Wlad da Pesca)
Vereador-Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Justificativa

Devido a escassez de peixes em águas próximas, os pescadores são obrigados a se aventurarem a águas marítimas mais distantes da costa. Com isso os riscos de pane e necessidades de socorro aumentaram significativamente.

Considerando fatos ocorridos em nossa Baía, onde há relatos de pescadores encontrados à deriva ou com problemas mecânicos, necessitando de apoio para preservação da vida humana, com isso, a presente lei visa dar o suporte necessário aos profissionais que enfrentam tais situações no mar.

A Marinha do Brasil, através da NORMAM-16 DPC, autoriza a realização do serviço de assistência e salvamento de embarcações, coisas ou bens, em perigo no mar, nos portos e vias navegáveis interiores. Tal serviço, segundo a NORMAM-16 DPC, poderá ser executado por órgãos federais, estaduais, municipais e ainda por empresas privadas que cumpram todos os requisitos necessários para tal.

Considerando a distância dos profissionais da pesca estarem longe da costa, o serviço de rádio costeira servirá para informar de forma atualizada as condições climáticas; intensidade dos ventos e informações mútuas aos familiares. A mesma terá acesso as informações em tempo real com os institutos ligados ao monitoramento do clima.

Hoje a legislação brasileira e os tratados internacionais “obriga” os comandantes de embarcações que, se ao se deparar com tal situação em alto-mar e/ou vias navegáveis, deverá prestar socorro desde que não coloque em risco a integridade física pessoal e/ou de sua tripulação.